

Página 000039/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE – CBP

REGIMENTO INTERNO

Curitiba/PR 2026

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS
Nome de divulgação: CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE – CBP

TÍTULO I - DA IDENTIDADE, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento administrativo, associativo, científico, acadêmico, formativo, clínico, financeiro, ético e de integridade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos e sem finalidade lucrativa, doravante denominada Associação, que utiliza, para fins de divulgação institucional, o nome CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE e a sigla CBP.

Art. 2º Este Regimento Interno constitui instrumento complementar ao Estatuto Social e deverá ser interpretado em conformidade com a legislação brasileira aplicável, o Estatuto Social, o Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade e as Resoluções, Normativas e Regulamentos regularmente aprovados pela Associação.

§ 1º Em caso de conflito normativo, prevalecerão a legislação aplicável e o Estatuto Social.

§ 2º Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de modo a ampliar competências institucionais para além daquelas previstas no Estatuto Social, restringir direitos políticos nele assegurados ou transferir competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação poderá constituir núcleos, representações, unidades de apoio, coordenações ou delegações em outras localidades, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais, registrais e estatutárias.

Página 000040/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 4º As comunicações, convocações, notificações, informes e demais atos institucionais poderão ser realizados por meios eletrônicos, inclusive sítio eletrônico oficial, correio eletrônico, sistemas internos, plataformas digitais e aplicativos de mensagens administrados pela Associação.

Parágrafo único. É dever do associado manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados.

CAPÍTULO II - DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 5º A Confraria Brasileira de Psicanálise constitui espaço associativo, educacional, científico, sociocultural e formativo dedicado à Psicanálise e aos estudos sociais e interdisciplinares que com ela dialoguem.

Art. 6º A Associação reconhece e defende a Psicanálise como campo autônomo de saber, formação, investigação e prática clínica, historicamente transmitido por diferentes escolas, sociedades, fóruns, institutos e tradições psicanalíticas.

Art. 7º São princípios institucionais permanentes da CBP:

- I** - legalidade, transparência e responsabilidade institucional
- II** - autonomia científica e liberdade de pensamento
- III** - pluralismo teórico e respeito às diferentes tradições psicanalíticas
- IV** - ética do cuidado e respeito à singularidade do sujeito
- V** - formação permanente e responsabilidade na transmissão da Psicanálise
- VI** - respeito à dignidade humana e combate a toda forma de discriminação, assédio ou abuso
- VII** - compromisso social e ampliação do acesso à escuta psicanalítica
- VIII** - integridade documental, proteção de dados e confidencialidade
- IX** - produção e circulação responsável do conhecimento

Art. 8º A Confraria Brasileira de Psicanálise reafirma institucionalmente o caráter livre, laico e plural da Psicanálise, respeitando a diversidade de escolas e referenciais teóricos que integram sua tradição histórica.

Parágrafo único. A pluralidade teórica não autoriza práticas desprovidas de fundamentação, devendo toda atividade apresentada institucionalmente como psicanalítica possuir coerência conceitual, ética e metodológica com o campo da Psicanálise.

Página 000041/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

CAPÍTULO III - DA NATUREZA ASSOCIATIVA

Art. 9º A Associação não se constitui como conselho profissional, autarquia, órgão fiscalizador estatal ou entidade de registro profissional obrigatório, não possuindo poder de polícia ou competência estatal para regulamentar profissão.

Art. 10º É vedado utilizar o nome, a marca, os documentos ou a condição de associado da CBP para afirmar ou sugerir registro profissional estatal, licença pública, habilitação legal concedida pelo Estado, fiscalização oficial do exercício da Psicanálise ou equivalência da Associação a conselho profissional.

Parágrafo único. Os reconhecimentos internos de associado, psicanalista, analista didata, supervisor, docente ou integrante de projeto possuem natureza exclusivamente associativa e institucional.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 11º Constituem objetivos da Associação, em caráter complementar às finalidades estatutárias:

- I** - promover estudos, pesquisas e debates em Psicanálise;
- II** - incentivar a formação permanente e o aperfeiçoamento dos associados;
- III** - promover seminários, jornadas, congressos, cursos livres, oficinas, grupos de estudos, cartéis, fóruns e atividades científicas e culturais;
- IV** - promover atividades relacionadas às diferentes escolas, autores, correntes teóricas e campos de aplicação da Psicanálise, bem como a áreas afins e interfaces interdisciplinares compatíveis com o objeto social;
- V** - incentivar a produção intelectual, científica, cultural e editorial;
- VI** - manter programas de supervisão, intervisão, discussão de casos, análise pessoal e práticas formativas, respeitados a autonomia das partes, o sigilo e as normas institucionais;
- VII** - desenvolver projetos de Clínica Social e Formativa de Psicanálise e ampliar o acesso da população à escuta psicanalítica;
- VIII** - fomentar intercâmbio entre diferentes escolas e tradições psicanalíticas;
- IX** - estabelecer convênios e parcerias acadêmicas, científicas, educacionais, culturais, sociais e comunitárias;
- X** - estimular pesquisas relacionadas à Psicanálise e às questões sociais contemporâneas;
- XI** - apoiar trajetórias acadêmicas, científicas e formativas relacionadas à Psicanálise;
- XII** - atuar na defesa legítima dos interesses associativos de seus membros, sem exercer função de conselho profissional;

Página 000042/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

XIII - promover integridade, ética, proteção de dados, compliance e boas práticas institucionais;

XIV - contribuir para a valorização e a difusão responsável da Psicanálise no Brasil.

Art. 12º Para cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá promover grupos de estudos, seminários, cartéis, supervisões, atividades de análise pessoal, jornadas clínicas, congressos, cursos livres, conferências, palestras, lives, podcasts, cine-debates, salas de leitura, fóruns temáticos, publicações, projetos de Clínica Social e Formativa de Psicanálise, projetos comunitários e outras atividades compatíveis com sua finalidade estatutária.

Parágrafo único. Os cursos e atividades formativas próprios da Associação terão natureza de cursos livres ou de formação complementar e não equivalerão a graduação, pós-graduação, diploma acadêmico, registro profissional, licença ou habilitação legal para exercício de profissão.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 13º O quadro associativo da Associação Brasileira de Formação e Estudos Psicanalíticos e Sociais - Confraria Brasileira de Psicanálise será constituído exclusivamente pelas seguintes categorias:

I - Associado Estudante;

II - Associado Acadêmico;

III - Associado Psicanalista.

§ 1º As categorias previstas neste artigo possuem natureza exclusivamente associativa e institucional.

§ 2º Para fins de comunicação institucional, poderão ser utilizadas as expressões “Afiliação Estudante”, “Afiliação Acadêmico” e “Afiliação Psicanalista”, sem criação de categoria diversa ou alteração da natureza jurídica do vínculo associativo.

Art. 14º Será considerado Associado Estudante aquele que mantenha vínculo ativo de estudo ou formação em Psicanálise junto a instituição de ensino, instituto, sociedade, associação, escola de formação livre ou entidade formativa congênere.

§ 1º Poderão enquadrar-se nesta categoria, entre outros, estudantes regularmente matriculados em cursos livres de formação em Psicanálise, bacharelado em Psicanálise ou Estudos Teóricos Psicanalíticos e Sociais, pós-graduação em Psicanálise ou outros percursos formativos institucionalizados compatíveis.

§ 2º O enquadramento dependerá de comprovação documental do vínculo ativo, na forma deste Regimento.

Página 000043/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

§ 3º A participação do Associado Estudante em atividades formativas, inclusive análise pessoal ou supervisão, não altera automaticamente sua categoria associativa.

Art. 15º Será considerado Associado Acadêmico aquele que comprove formação concluída ou percurso acadêmico ou formativo relevante em Psicanálise e desenvolva ou pretenda desenvolver trajetória de estudo, pesquisa, formação ou consolidação do percurso psicanalítico.

§ 1º Poderão enquadrar-se nesta categoria, entre outros:

I - bacharéis em Psicanálise ou Estudos Teóricos Psicanalíticos e Sociais;

II - pós-graduados em Psicanálise;

III - mestres ou doutores em Psicanálise;

IV - pessoas com formação livre concluída em Psicanálise que ainda não preencham cumulativamente os requisitos da categoria de Associado Psicanalista ou que se encontrem em processo de consolidação do tripé psicanalítico no âmbito da Associação.

§ 2º O enquadramento nesta categoria possui finalidade exclusivamente associativa e não implica reconhecimento, convalidação ou atribuição, pela Associação, de validade acadêmica a curso ou diploma, nem autorização profissional.

Art. 16º Será considerado Associado Psicanalista aquele que, sendo maior de 18 anos, comprove cumulativamente:

I - formação e estudo teórico em Psicanálise;

II - análise pessoal ativa;

III - supervisão clínica ativa.

§ 1º A formação teórica poderá decorrer de formação livre, bacharelado, pós-graduação, mestrado ou doutorado em Psicanálise, ou formação equivalente aceita nos termos deste Regimento e das normas institucionais.

§ 2º O enquadramento como Associado Psicanalista constitui reconhecimento interno de sua condição associativa e de seu percurso formativo, não representando registro, licença, certificação oficial, habilitação ou autorização estatal para exercício profissional.

CAPÍTULO II - DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 17º Para ingresso ou permanência na categoria de Associado Estudante, o interessado deverá apresentar documentação compatível com o vínculo formativo declarado, podendo ser exigidos:

I - declaração de matrícula ou documento equivalente;

II - comprovante de vínculo com instituição, instituto, sociedade, associação, escola de formação livre ou entidade formativa congênere;

III - histórico escolar ou formativo, quando disponível;

Página 000044/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

IV - outros documentos estritamente necessários à verificação da condição de estudante.

§ 1º Os documentos serão exigidos conforme a natureza e a etapa do percurso formativo, vedada a exigência cumulativa de documentos incompatíveis entre si.

§ 2º Não serão exigidas declarações de análise pessoal ou supervisão clínica como requisito de ingresso ou permanência na categoria de Associado Estudante.

Art. 18º Para ingresso ou permanência na categoria de Associado Acadêmico, o interessado deverá comprovar a formação ou percurso que fundamenta o enquadramento, observados os seguintes parâmetros:

I - bacharelado em Psicanálise ou Estudos Teóricos Psicanalíticos e Sociais: diploma, certificado de conclusão ou documento acadêmico idôneo expedido pela instituição competente;

II - pós-graduação em Psicanálise: certificado de conclusão e histórico ou documento equivalente que permita verificar a formação, adotando-se, como parâmetro interno da Associação, carga horária mínima de 700 (setecentas) horas;

III - mestrado ou doutorado em Psicanálise: diploma, certificado ou documento acadêmico idôneo que comprove a titulação;

IV - formação livre em Psicanálise: certificado de conclusão ou conjunto documental equivalente, adotando-se, como parâmetro interno da Associação, carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;

V - formação equivalente: documentação suficiente para análise objetiva da natureza, duração, conteúdo e instituição responsável.

§ 1º A Associação não reconhece, convalida ou atribui validade acadêmica a cursos ou títulos, limitando-se a verificar a documentação para fins de enquadramento associativo.

§ 2º A carga horária prevista neste artigo constitui critério interno de afiliação e não representa exigência legal geral para o exercício da Psicanálise.

Art. 19º Para ingresso ou permanência na categoria de Associado Psicanalista, o interessado deverá comprovar cumulativamente:

I - formação teórica em Psicanálise, nos termos do § 1º deste artigo;

II - análise pessoal ativa, mediante declaração idônea emitida pelo analista responsável;

III - supervisão clínica ativa, mediante declaração idônea emitida pelo supervisor responsável.

§ 1º A formação teórica poderá ser comprovada por certificado de formação livre em Psicanálise com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas; diploma de bacharelado em Psicanálise ou Estudos Teóricos Psicanalíticos e Sociais; certificado de pós-graduação em Psicanálise acompanhado de histórico ou documento equivalente com carga horária mínima de 700 (setecentas) horas; diploma ou certificado de mestrado ou doutorado em Psicanálise; ou documentação de formação equivalente aceita na forma deste Regimento.

§ 2º A declaração de análise pessoal deverá comprovar apenas a existência e a regularidade atual do processo, sem revelar conteúdo das sessões, interpretações, diagnósticos, hipóteses clínicas ou qualquer informação protegida por sigilo.

§ 3º A declaração de supervisão clínica deverá comprovar apenas a existência e a regularidade atual da supervisão, identificando o supervisor e sua formação psicanalítica, sem exposição desnecessária de casos clínicos.

Página 000045/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

§ 4º A Associação poderá solicitar documentação complementar destinada exclusivamente a verificar a formação e a identificação institucional do analista pessoal e do supervisor, observados a necessidade, a proporcionalidade, a proteção de dados e o sigilo.

CAPÍTULO III - DA VALIDAÇÃO DA ANÁLISE PESSOAL E DA SUPERVISÃO

Art. 20º Para fins de validação administrativa das declarações de análise pessoal e de supervisão, o profissional emissor deverá possuir formação em Psicanálise passível de identificação e trajetória compatível com a função exercida.

§ 1º Serão aceitas, preferencialmente, declarações emitidas por psicanalistas vinculados a sociedades, associações, fóruns, institutos, campos ou outras instituições reconhecíveis do meio psicanalítico, ou que apresentem documentação equivalente de sua formação.

§ 2º A declaração deverá indicar a natureza psicanalítica do processo ou da supervisão e conter elementos suficientes à identificação do emissor.

§ 3º A simples condição de médico, psicólogo, psiquiatra ou integrante de outra profissão regulamentada não substitui, para estes fins internos, a identificação da formação psicanalítica do emissor.

§ 4º A Associação poderá solicitar esclarecimentos adicionais apenas quando houver dúvida objetiva e relevante sobre a autenticidade, a natureza do processo ou a formação do profissional responsável.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 21º O ingresso no quadro associativo ocorrerá mediante:

I - preenchimento do formulário oficial ou adesão formal por meio admitido pela Associação;

II - apresentação dos documentos pessoais necessários;

III - indicação da categoria pretendida;

IV - apresentação da documentação acadêmica, formativa e, quando aplicável, das declarações de análise pessoal e supervisão exigidas para a categoria;

V - ciência e concordância com o Estatuto Social;

VI - ciência e concordância com este Regimento Interno;

VII - ciência e concordância com o Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade e demais normas institucionais aplicáveis;

VIII - análise documental pela área responsável;

IX - aprovação pela Diretoria Executiva, mediante decisão registrada.

Parágrafo único. O indeferimento deverá indicar, de forma sucinta, a ausência de requisito ou outra razão objetiva, assegurado pedido de reconsideração à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Página 000046/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 22º A Associação poderá solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais estritamente necessários à verificação da formação apresentada, instituição formadora, carga horária, natureza do curso, situação acadêmica, autenticidade documental, regularidade da análise pessoal, regularidade da supervisão clínica ou adequação à categoria associativa pretendida, sempre observados os princípios da necessidade e da proteção de dados.

Art. 23º A apresentação de declaração falsa, documento adulterado ou informação materialmente inverídica poderá resultar em indeferimento do pedido de associação ou reenquadramento e, quando o interessado já integrar o quadro associativo, poderá ensejar instauração de procedimento ético-disciplinar, sem aplicação automática de sanção ou exclusão fora do procedimento previsto no Estatuto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA CATEGORIA ASSOCIATIVA

Art. 24º A mudança de categoria associativa dependerá de requerimento do interessado, comprovação dos requisitos da nova categoria e aprovação da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social.

§ 1º O Associado Estudante que concluir formação compatível poderá requerer enquadramento como Associado Acadêmico.

§ 2º O Associado Acadêmico que comprovar cumulativamente os requisitos do tripé previstos para a categoria poderá requerer enquadramento como Associado Psicanalista.

§ 3º O início de atividade clínica, a conclusão de curso ou a obtenção de diploma, isoladamente, não produzirão mudança automática de categoria.

Art. 25º O Associado Psicanalista que deixar de preencher requisito de permanência da categoria poderá solicitar reenquadramento como Associado Acadêmico, sem que isso represente desqualificação de sua formação ou juízo sobre sua capacidade profissional.

Parágrafo único. A ausência temporária de documento de atualização não autoriza alteração automática da categoria sem prévia comunicação ao associado e oportunidade razoável para regularização.

Art. 26º A Associação poderá solicitar atualização documental periódica para confirmar a manutenção das condições correspondentes às categorias de Associado Acadêmico e, especialmente, de Associado Psicanalista.

§ 1º Para o Associado Psicanalista, a atualização poderá abranger declarações administrativas de análise pessoal ativa e supervisão clínica ativa.

§ 2º A periodicidade, os meios e os procedimentos de atualização poderão ser definidos em Norma Interna aprovada pela Diretoria, vedada a criação de requisitos incompatíveis com o Estatuto ou com este Regimento.

Página 000047/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

§ 3º O procedimento possui natureza associativa e formativa e não constitui fiscalização profissional estatal.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS, DOS DE VERES E DA REGULARIDADE ASSOCIATIVA

Art. 27º São direitos dos associados, observadas sua categoria, regularidade e as normas específicas de cada atividade:

- I** - participar das atividades institucionais compatíveis com sua categoria;
- II** - participar dos grupos de estudos e atividades acadêmicas, culturais e científicas;
- III** - acessar conteúdos e serviços disponibilizados à sua categoria;
- IV** - apresentar propostas e projetos;
- V** - participar das Assembleias nos termos do Estatuto;
- VI** - votar e ser votado exclusivamente quando a categoria e as condições estatutárias assim permitirem;
- VII** - receber declarações e certificados relativos às atividades efetivamente realizadas;
- VIII** - solicitar informações administrativas e financeiras nos limites das normas de transparência, proteção de dados e sigilo;
- IX** - exercer contraditório, defesa e recurso nos procedimentos que possam restringir direitos associativos.

Art. 28º O acesso às atividades clínicas, supervisões de casos e programas da Clínica Social e Formativa de Psicanálise ficará condicionado aos requisitos técnicos, formativos, administrativos e éticos definidos pela Diretoria Executiva em regulamento, resolução, normativa ou protocolo específico, observados o Estatuto Social, este Regimento e o Código de Ética, sem que a participação em tais atividades altere automaticamente a categoria associativa.

Art. 29º São deveres dos associados:

- I** - observar o Estatuto Social
- II** - observar este Regimento Interno
- III** - cumprir o Código de Ética e demais normas aplicáveis
- IV** - respeitar decisões regularmente tomadas pelos órgãos institucionais
- V** - manter suas obrigações financeiras em dia
- VI** - manter cadastro e documentação atualizados
- VII** - preservar o patrimônio material e imaterial da Associação
- VIII** - respeitar os demais associados e participantes das atividades
- IX** - preservar informações confidenciais
- X** - proteger o sigilo de informações clínicas
- XI** - não utilizar indevidamente o nome, a marca ou os documentos da CBP
- XII** - agir com boa-fé nas relações institucionais

Página 000048/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026 Total	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

XIII - preservar a reputação institucional sem prejuízo do direito legítimo à crítica e à divergência

Art. 30º A crítica fundamentada, a divergência científica, o exercício regular de direito e a apresentação de denúncia de boa-fé não constituem, isoladamente, infração disciplinar.

TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DA SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 31º A sustentabilidade econômica da Associação poderá decorrer de contribuições associativas, cursos, eventos, projetos institucionais, doações, parcerias, convênios, publicações, contribuições de atividades específicas, valores de serviços institucionais e outras receitas compatíveis com sua natureza sem fins lucrativos.

Art. 32º Os valores arrecadados deverão ser integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades institucionais, vedada a distribuição de resultados, sobras ou parcelas do patrimônio a associados ou dirigentes. São admitidos, nos limites legais, estatutários e deste Regimento, o ressarcimento de despesas de voluntários devidamente autorizadas e comprovadas e o pagamento de serviços decorrentes de contratos onerosos específicos regularmente celebrados com prestadores de serviços, sem que tais pagamentos se confundam com remuneração de cargo ou função voluntária.

Art. 33º As contribuições associativas ordinárias serão fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, podendo ser diferenciadas por categoria ou situação objetiva mediante critérios transparentes e não discriminatórios.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá disciplinar vencimento, formas de cobrança e procedimentos operacionais, sem alterar os valores aprovados pela Assembleia.

§ 2º Taxas de eventos, cursos livres, atividades e serviços específicos poderão ser fixadas pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto, a política institucional e a sustentabilidade da atividade.

Art. 34º A contribuição associativa não se confunde com valores eventualmente devidos por análise pessoal, supervisão clínica, cursos, eventos, atividades formativas ou serviços institucionais específicos.

Art. 35º O associado sujeito a contribuição financeira que permanecer inadimplente, após notificação para regularização, terá suspensos os benefícios condicionados à adimplência e, quando aplicável, os direitos políticos enquanto perdurar a mora.

§ 1º Regularizada a obrigação, os benefícios e direitos suspensos serão restabelecidos, ressalvadas outras causas autônomas de suspensão.

Página 000049/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

§ 2º A inadimplência superior a 12 (doze) meses, após notificação específica e concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias para regularização ou manifestação, poderá ensejar desligamento por justa causa, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento estatutário.

Art. 36º O associado que demonstrar dificuldade financeira temporária poderá requerer parcelamento, isenção temporária, bolsa ou outra medida de apoio, sujeita à análise da Diretoria Executiva e à disponibilidade institucional.

Art. 37º Os valores eventualmente relacionados a análise pessoal, supervisão, cursos, eventos ou outras atividades específicas são independentes da contribuição associativa. A atuação de associado em função ou projeto institucional submetido ao regime de voluntariado não gera direito a remuneração, honorários ou participação nos valores arrecadados. Eventual prestação onerosa somente poderá ocorrer quando previamente formalizada por contrato específico, nos termos deste Regimento, ou quando decorrer de relação profissional privada e autônoma não contratada pela Associação.

Art. 38º A Associação poderá estabelecer taxa ou contribuição de atividade sobre atendimentos, cursos, supervisões ou outras atividades por ela organizadas, administradas ou intermediadas, desde que previamente regulamentada, transparente e compatível com suas finalidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Na Clínica Social e Formativa de Psicanálise, eventual contribuição institucional poderá ser fixada por valor ou percentual, inclusive até 10% (dez por cento) do valor arrecadado no âmbito do programa, conforme Normativa específica aprovada pela Diretoria Executiva, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, não incidindo automaticamente sobre contrato particular entre analista e analisando salvo previsão expressa aceita pelas partes.

TÍTULO VI - DA FORMAÇÃO PSICANALÍTICA E DO TRIPÉ

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS FORMATIVOS

Art. 39º A Associação reconhece como fundamentos essenciais da formação e da sustentação da prática do psicanalista:

- I** - formação e estudo teórico contínuo
- II** - análise pessoal
- III** - supervisão clínica

Art. 40º O tripé não deverá ser compreendido como mera exigência burocrática de horas ou certificados, mas como percurso contínuo de implicação subjetiva, formação, reflexão e responsabilidade clínica.

Página 000050/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026 Total	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 41º A Diretoria Executiva poderá estabelecer e atualizar, mediante regulamento, normativa ou resolução, parâmetros quantitativos, técnicos e formativos mínimos para programas específicos, sem reduzir o percurso psicanalítico ao simples cumprimento de carga horária.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE PESSOAL

Art. 42º A análise pessoal constitui elemento fundamental da formação psicanalítica e deverá respeitar a autonomia do analisando e do analista.

Art. 43º O conteúdo da análise pessoal é confidencial, sendo vedado à Associação solicitar relatos, conteúdos de sessão, diagnósticos, interpretações ou avaliações sobre o material psíquico do analisando.

Parágrafo único. Para comprovação institucional poderão ser solicitadas exclusivamente informações administrativas indispensáveis sobre a existência e regularidade do processo.

CAPÍTULO III - DA SUPERVISÃO

Art. 44º A supervisão psicanalítica constitui espaço técnico de reflexão sobre a escuta, o manejo, o enquadre e a condução de casos clínicos.

Art. 45º A supervisão deverá preservar a confidencialidade, a anonimização dos analisandos, o respeito às diferentes escolas psicanalíticas, a autonomia de pensamento do supervisionando, a ausência de humilhação ou autoritarismo e a distinção entre supervisão e análise pessoal.

Art. 46º Nos programas da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, a supervisão será obrigatória para participantes que realizem prática clínica supervisionada quando assim previsto no regulamento do programa.

CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TEÓRICO CONTÍNUO

Art. 47º O estudo teórico deverá acompanhar continuamente o percurso do psicanalista e poderá ser demonstrado por participação em cursos, seminários, grupos de estudos, jornadas, congressos, produção científica, leitura orientada, pesquisa ou outras atividades formativas reconhecidas pela Associação.

Art. 48º Para os Associados Estudantes, a participação no tripé poderá integrar seu desenvolvimento formativo, mas não constitui requisito para ingresso ou manutenção da categoria. Para os Associados Acadêmicos, a participação no tripé poderá integrar o processo de

Página

000051/000089

Registro Nº

8.380

22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total									R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

consolidação do percurso necessário ao eventual enquadramento futuro como Associado Psicanalista.

Art. 49º Para os Associados Psicanalistas, a manutenção ativa do tripé psicanalítico constitui requisito institucional de permanência na categoria, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

TÍTULO VII - DOS ANALISTAS DIDATAS E DOS SUPERVISORES

Art. 50º A Associação poderá manter cadastro interno de Analistas Didatas, Supervisores em Observação, Supervisores Clínicos Plenos e Supervisores Didatas.

Art. 51º O reconhecimento institucional dessas funções não constitui título estatal, licença profissional ou direito adquirido, não decorre automaticamente de cargo administrativo e poderá ser revisto periodicamente.

Art. 52º Para exercício da função de Supervisor Clínico Pleno, a Associação adotará, em regra, critérios de maturidade que poderão incluir:

- I** - mínimo de 5 anos de prática clínica psicanalítica contínua
- II** - percurso pessoal consistente de análise, preferencialmente não inferior a 5 anos
- III** - experiência clínica regularmente supervisionada, preferencialmente não inferior a 5 anos
- IV** - formação teórica consistente em Psicanálise
- V** - estudo continuado
- VI** - conhecimento das principais tradições psicanalíticas
- VII** - histórico ético compatível
- VIII** - capacidade de discussão e transmissão clínica
- IX** - avaliação institucional favorável

§ 1º A função de Supervisor não é automática e não poderá decorrer exclusivamente de amizade, indicação pessoal, cargo ou tempo de filiação.

§ 2º Situações excepcionais poderão ser avaliadas colegiadamente, mediante fundamentação registrada, sem gerar precedente automático ou direito adquirido.

Art. 53º O Supervisor Didata deverá possuir trajetória clínica e formativa consolidada, experiência de supervisão, participação institucional e condições para contribuir na formação de novos supervisores.

Art. 54º O reconhecimento de Supervisor poderá ser revisto periodicamente, considerando conduta ética, qualidade técnica, atualização teórica, participação em formação continuada, cumprimento das normas de sigilo e eventuais reclamações fundamentadas.

Página 000052/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 55º Compete ao Analista Didata conduzir o trabalho analítico de forma ética e confidencial, preservar a autonomia do processo e, quando solicitado pelo analisando, fornecer apenas declaração administrativa compatível com as normas institucionais.

Art. 56º Compete ao Supervisor preservar o sigilo, promover reflexão técnico-clínica, respeitar a orientação teórica do supervisionando, reconhecer os limites da própria atuação e evitar utilizar a supervisão como espaço de dominação, dependência, humilhação, sedução ou autopromoção.

TÍTULO VIII - DA CLÍNICA SOCIAL E FORMATIVA DE PSICANÁLISE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 57º A Associação poderá manter programas de Clínica Social e Formativa de Psicanálise, de natureza psicanalítica, educativa, formativa e social, na forma do Estatuto e de regulamento específico.

Art. 58º São objetivos desses programas ampliar o acesso da população à escuta psicanalítica, atender prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade ou dificuldade financeira, proporcionar espaço protegido de formação e prática supervisionada quando cabível, integrar estudo, análise pessoal e supervisão e fortalecer a responsabilidade ética dos participantes.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Art. 59º Poderão candidatar-se à prática clínica supervisionada os associados que preencham os critérios estabelecidos no Regulamento da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, observados sua categoria, etapa formativa, limites legais e condições de segurança do atendimento.

Art. 60º Constituem requisitos mínimos atualmente adotados para ingresso de associado em formação na prática clínica supervisionada, sem prejuízo de critérios adicionais ou de sua atualização pela Diretoria Executiva, por meio do Regulamento da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, considerando a natureza da atividade, a categoria e o estágio formativo do participante, a segurança do atendimento e as diretrizes éticas da Associação:

I - vínculo formativo ativo e estágio de formação compatível com a prática pretendida; quando se tratar de bacharelado, poderá ser adotado como referência o 5º semestre, e, nos demais percursos, etapa formativa equivalente definida objetivamente pela Coordenação;

II - análise pessoal ativa, quando exigida pela modalidade de prática;

III - compromisso com supervisão clínica contínua;

Página 000053/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

IV - formação prévia nos conteúdos clínicos essenciais definidos pela Coordenação;

V - aprovação em entrevista preliminar;

VI - assinatura de Termo de Responsabilidade Institucional e demais documentos exigidos pelo programa.

Parágrafo único. Associados que comprovem formação psicanalítica anterior e percurso compatível poderão ser avaliados individualmente pela Coordenação Clínica, mediante critérios objetivos e fundamentação.

Art. 61º A entrevista preliminar poderá verificar compreensão básica da teoria psicanalítica, transferência, contratransferência, escuta clínica, setting, enquadre, limites de atuação, manejo inicial e maturidade ética.

Art. 62º O tempo de curso, isoladamente, não assegura ingresso na prática clínica supervisionada.

Art. 63º O Associado Estudante ou Acadêmico admitido em prática clínica supervisionada permanecerá em sua categoria enquanto não houver requerimento e aprovação de reenquadramento, não produzindo a prática supervisionada alteração automática para Associado Psicanalista.

CAPÍTULO III - DOS LIMITES E RESPONSABILIDADES

Art. 64º Nos programas formativos da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, os atendimentos realizados por participante em formação estarão sujeitos à supervisão prevista no regulamento institucional.

Art. 65º É vedado ao participante:

I - atuar sem supervisão ativa

II - realizar diagnóstico médico, psiquiátrico ou psicológico formal

III - apresentar-se como profissional de profissão regulamentada que não possua

IV - assumir, sem avaliação da Coordenação, situações de elevada complexidade clínica

V - divulgar a identidade de analisandos

VI - compartilhar material clínico em grupos não autorizados

VII - utilizar casos clínicos para exposição, autopromoção ou entretenimento

Art. 66º Casos que demandem recursos estranhos à competência ou ao enquadre psicanalítico deverão ser encaminhados aos serviços ou profissionais adequados, preservada a continuidade do cuidado quando possível.

Página 000054/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 67º Os atendimentos poderão ocorrer gratuitamente, mediante valor social, contribuição de atividade ou por contrato particular entre analista e analisando, conforme a modalidade e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A relação privada entre analista e analisando, quando admitida pelo regulamento, será de responsabilidade das partes e não implicará que a Associação figure como prestadora do atendimento, salvo quando expressamente contratado de forma diversa.

Art. 68º A atuação de associados, analistas, supervisores, coordenadores, colaboradores e demais participantes em atividades da Associação poderá ocorrer, conforme a natureza concreta da relação, mediante serviço voluntário, contratação autônoma, prestação de serviços por pessoa jurídica ou relação de emprego, observada a legislação aplicável.

§ 1º Quando a atuação for voluntária, será formalizada por Termo de Adesão e Compromisso de Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 2º A adoção de contrato civil, prestação por pessoa jurídica ou termo de voluntariado não afasta a aplicação da legislação trabalhista quando, na realidade, estiverem presentes os requisitos legais da relação de emprego.

§ 3º O exercício de cargo eletivo permanece sujeito às regras estatutárias específicas de gratuidade do mandato.

Art. 69º Toda atuação clínica realizada no âmbito dos programas da Associação deverá permanecer alinhada às diretrizes institucionais, vinculada à Coordenação responsável, submetida ao Código de Ética e ao regulamento clínico e observar as regras de sigilo, proteção de dados, supervisão, encaminhamento e segurança previstas nas normas da CBP.

Art. 69-A. Compete à Diretoria Executiva editar, aprovar, alterar e revogar o Regulamento da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, bem como resoluções, normativas, protocolos, manuais, procedimentos e demais atos administrativos, técnicos e operacionais relacionados aos programas clínicos da Associação, independentemente de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

§ 1º Os atos previstos no caput poderão disciplinar, entre outras matérias, critérios de ingresso e permanência de participantes; etapas e cargas horárias de formação; análise pessoal; supervisão clínica; documentação; entrevistas; modalidades de atendimento; triagem; encaminhamentos; valores sociais; registros; sigilo; proteção de dados; segurança; atendimento de pessoas vulneráveis; interrupção e encerramento dos atendimentos.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá modificar os critérios previstos no § 1º sempre que necessário ao aperfeiçoamento técnico, administrativo, ético ou formativo dos programas.

§ 3º As normas editadas pela Diretoria Executiva não poderão contrariar o Estatuto Social, este Regimento ou o Código de Ética, restringir direitos políticos dos associados, modificar a estrutura ou as competências dos órgãos estatutários nem disciplinar matéria reservada por lei ou pelo Estatuto à Assembleia Geral.

Página 000055/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

TÍTULO IX - DOS GRUPOS DE ESTUDOS, EVENTOS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 70º Os grupos de estudos constituem espaços de transmissão, elaboração coletiva, investigação e aprofundamento da Psicanálise.

Art. 71º A Associação poderá organizar grupos, cursos livres e atividades dedicados a diferentes autores, escolas, correntes, campos de aplicação e interfaces da Psicanálise, incluindo, sem caráter exaustivo, Freud, Ferenczi, Melanie Klein, Winnicott, Lacan, Bion, Psicologia do Ego, Psicologia do Self, Psicanálise Relacional, Psicanálise Contemporânea, Neuropsicanálise, Psicanálise Infantil e Juvenil, Psicanálise em Grupo e Casais, Psicologia Analítica de Jung ou outras interfaces teóricas compatíveis com o objeto social.

Parágrafo único. A enumeração deste artigo é exemplificativa e não implica reconhecimento acadêmico ou profissional específico pela Associação.

Art. 72º Os grupos poderão ser exclusivos para associados em situação regular, conforme regulamentação própria.

Art. 73º Poderão ser instituídos projetos permanentes ou temporários, como Sala de Leitura, Cine Confraria, Seminários Freudianos, jornadas, fóruns, grupos de discussão clínica, cartéis, cursos, oficinas, podcasts, revistas e publicações institucionais.

Art. 74º Trabalhos científicos e publicações institucionais deverão respeitar direitos autorais, integridade acadêmica, sigilo clínico e normas de referência aplicáveis.

TÍTULO X - DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 75º São órgãos da Associação, na forma do Estatuto Social:

- I** - Assembleia Geral
- II** - Diretoria Executiva
- III** - Conselho Fiscal
- IV** - Conselho de Ética e Integridade
- V** - Conselho Científico-Consultivo

Página 000056/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76º A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes 6 (seis) cargos estatutários:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Adjunto;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional.

§ 1º Uma mesma pessoa poderá acumular, simultaneamente, no máximo 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, desde que tenha sido expressamente eleita para ambos e não exista incompatibilidade, conflito de funções ou prejuízo à segregação de responsabilidades.

§ 2º São incompatíveis a acumulação de Presidente com Vice-Presidente e de Presidente com Tesoureiro, sem prejuízo de outras incompatibilidades decorrentes das atribuições concretas.

§ 3º A acumulação de 2 (dois) cargos não confere voto duplo, cabendo a cada pessoa integrante da Diretoria apenas 1 (um) voto.

§ 4º A Diretoria deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas distintas durante todo o mandato.

Art. 77º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, admitida reeleição sem limitação de mandatos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 78º A Diretoria Executiva reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês e sempre que necessário, presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, com registro das decisões em ata ou meio eletrônico idôneo.

§ 1º A convocação ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência justificada.

§ 2º Para fins de instalação e votação, considerar-se-á o número de pessoas distintas que integram a Diretoria, independentemente da acumulação de cargos, observando-se o quórum estatutário.

§ 3º Cada diretor terá direito a um único voto, ainda que acumule dois cargos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 79º Compete ao Presidente, sem prejuízo das atribuições estatutárias, representar a Associação, coordenar as atividades institucionais, convocar e presidir reuniões e Assembleias

Página 000057/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

quando cabível, acompanhar o planejamento institucional, firmar atos e contratos, coordenar a comunicação institucional e zelar pelo cumprimento das normas da CBP.

Art. 80º O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, substituí-lo-á em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância, na forma do Estatuto, podendo ainda coordenar áreas ou projetos por delegação formal da Diretoria.

Art. 81º Compete ao Secretário-Geral organizar atas, registros, correspondências, documentos, arquivos e comunicações oficiais, acompanhar convocações e cadastros e colaborar com a governança e a gestão documental da Associação.

Art. 81-A. Compete ao Secretário-Adjunto auxiliar o Secretário-Geral no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários e colaborar na organização de atas, registros, correspondências, documentos, arquivos, convocações, cadastros e comunicações oficiais.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do cargo de Secretário-Geral, o Secretário-Adjunto o sucederá automaticamente, assumindo o cargo de Secretário-Geral pelo período remanescente do mandato, independentemente de nova eleição ou de referendo da Assembleia Geral, observadas as regras estatutárias para preenchimento da vacância resultante no cargo de Secretário-Adjunto.

Art. 82º Compete ao Tesoureiro organizar e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, contas bancárias, receitas, despesas, conciliações e documentação financeira, elaborar balancetes e relatórios, colaborar com a escrituração contábil e assinar conjuntamente os atos financeiros previstos no Estatuto Social.

Art. 82-A. Compete ao Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional:

I - coordenar, por delegação da Diretoria, cursos livres, grupos de estudo, eventos e projetos de formação complementar;

II - articular projetos sociais, científicos, culturais e institucionais;

III - acompanhar parcerias e iniciativas relacionadas à produção de conhecimento, à integração entre associados e ao relacionamento institucional;

IV - propor programas e atividades à Diretoria;

V - promover práticas de compliance, integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesses e aprimoramento de procedimentos internos, sem invadir as competências próprias do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Integridade;

VI - apoiar o relacionamento institucional com associados, parceiros, entidades e demais públicos de interesse;

VII - exercer outras atribuições correlatas definidas em resolução da Diretoria.

Parágrafo único. Quando o Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional acumular outro cargo, deverá declarar impedimento em atividade de verificação, controle ou

Página 000058/000089 Registro N° 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

análise que recaia diretamente sobre ato por ele próprio praticado no exercício do cargo acumulado, cabendo a verificação a outro membro ou ao órgão competente.

TÍTULO XI - DAS COORDENAÇÕES, DEPARTAMENTOS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES INTERNAS

Art. 83º Para execução de suas finalidades, a Diretoria Executiva poderá instituir, modificar ou extinguir coordenações, departamentos, grupos de trabalho, comissões internas e outras estruturas operacionais ou consultivas, respeitado o Estatuto Social e sem lhes atribuir poderes estatutários próprios da Diretoria ou representação legal da Associação.

Art. 84º Poderão existir, entre outras, Coordenação Acadêmica, Científica e de Formação; estrutura de apoio ao Compliance, Integridade e Relacionamento Institucional; Coordenação da Clínica Social e Formativa de Psicanálise; Comissão de Formação e Supervisão; Comissão de Admissão e Cadastro; Coordenação de Comunicação e Eventos; Comissão Editorial e Científica; Comissão de Articulação Social e Institucional; e Ouvidoria.

Parágrafo único. A criação dessas estruturas não altera a composição estatutária da Diretoria Executiva nem cria cargo eletivo adicional.

Art. 85º Os ocupantes de funções internas criadas pela Diretoria, quando não integrantes dos cargos estatutários, terão direito a voz quando convidados às reuniões, sem direito automático a voto na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I - DA ÁREA ACADÊMICA E CIENTÍFICA

Art. 86º Compete à área Acadêmica, Científica e de Formação propor atividades formativas, elaborar projetos pedagógicos, organizar eventos científicos, estimular produção acadêmica, avaliar propostas de cursos e grupos, promover diálogo entre escolas de Psicanálise e colaborar com o Conselho Científico-Consultivo.

CAPÍTULO II - DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 87º A estrutura de apoio ao Compliance, Integridade e Relacionamento Institucional atuará sob coordenação do Diretor estatutário da área e poderá promover boas práticas administrativas, prevenção de conflitos de interesse, transparência, proteção de dados, organização de fluxos documentais seguros e orientação preventiva aos associados.

Parágrafo único. As atividades de compliance não substituem nem limitam a independência e as competências do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade.

Página 000059/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, DA GRATUIDADE DAS FUNÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 88º Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos são gratuitos pelo simples exercício do mandato, na forma do Estatuto Social.

§ 1º Outras funções administrativas, acadêmicas, científicas, formativas, clínicas, sociais ou operacionais poderão ser exercidas de forma voluntária quando essa for a natureza efetiva da relação e houver formalização adequada.

§ 2º A natureza voluntária não impede a contratação remunerada de serviço técnico distinto do cargo eletivo ou da função voluntária, observadas a legislação, o Estatuto, este Regimento e as regras de conflito de interesses.

§ 3º É vedado utilizar voluntariado, contratação civil ou pessoa jurídica para encobrir relação de emprego ou remuneração disfarçada de cargo eletivo.

Art. 89º O exercício de serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão e Compromisso de Serviço Voluntário celebrado entre a Associação e a pessoa física voluntária, contendo, no mínimo, objeto, atividades, condições de exercício, deveres de confidencialidade e proteção de dados, inexistência de remuneração, regras de eventual ressarcimento de despesas e hipóteses de encerramento da colaboração.

Parágrafo único. O termo poderá prever prazo determinado ou indeterminado e deverá ser firmado antes do início da atividade voluntária ou no procedimento de regularização aprovado pela Diretoria.

Art. 90º O serviço voluntário, quando efetivamente caracterizado e formalizado nos termos da Lei nº 9.608/1998, não gera vínculo empregatício nem obrigação trabalhista ou previdenciária decorrente exclusivamente dessa condição.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para encobrir prestação onerosa, contratação simulada, fraude ou relação que, na prática, não corresponda ao regime jurídico do voluntariado.

Art. 91º O voluntário poderá ser ressarcido exclusivamente por despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividade institucional, desde que necessárias e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva ou por dirigente formalmente delegado.

§ 1º O ressarcimento dependerá de comprovante idôneo e observará os limites, procedimentos e prazos definidos pela Associação.

§ 2º O ressarcimento não possui natureza remuneratória e não poderá ser utilizado como forma indireta de pagamento, gratificação ou vantagem pessoal.

§ 3º Não serão devidos valores fixos, presumidos ou periódicos a título de reembolso sem a correspondente comprovação da despesa efetivamente realizada e autorizada.

Página

000060/000089

Registro Nº

8.380

22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total									R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 92º A participação voluntária poderá ser encerrada a qualquer tempo pela Associação ou pelo voluntário, mediante comunicação pelos canais institucionais, sem direito a remuneração ou indenização pela atividade voluntária, ressalvados os ressarcimentos de despesas previamente autorizadas e comprovadas.

Art. 93º Sem descaracterizar sua natureza sem fins lucrativos, a Associação poderá, quando houver necessidade técnica, acadêmica, operacional ou institucional, contratar empregados, profissionais autônomos, pessoas jurídicas ou outros prestadores de serviços permitidos pela legislação para atividades específicas, inclusive professores, palestrantes, instrutores, consultores, supervisores, profissionais técnicos, administrativos, tecnológicos, editoriais, contábeis, jurídicos ou de comunicação.

Art. 94º A contratação remunerada de prestador de serviço deverá observar, conforme a natureza da relação:

- I** - demonstração de necessidade e interesse institucional;
- II** - autorização do órgão competente, registrada quando exigível;
- III** - regularidade jurídica e fiscal do contratado, quando aplicável;
- IV** - instrumento escrito compatível com a natureza da relação, contendo objeto, escopo, prazo, preço, forma de pagamento, responsabilidades, confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual quando pertinente;
- V** - valor compatível com as condições de mercado e com a capacidade financeira da Associação;
- VI** - observância da legislação civil, tributária, previdenciária e trabalhista e das regras estatutárias, contábeis e fiscais aplicáveis;
- VII** - ausência de distribuição disfarçada de resultados, favorecimento pessoal ou conflito de interesses não tratado.

Art. 95º Associado ou dirigente que possua interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico em contratação potencial deverá declarar previamente o conflito de interesses e abster-se da deliberação, negociação, aprovação, fiscalização financeira e autorização de pagamento correspondente.

§ 1º A contratação de pessoa física ou jurídica vinculada a associado ou dirigente somente poderá ocorrer quando houver justificativa objetiva de interesse institucional, serviço tecnicamente determinado e distinto das atribuições do cargo eletivo, preço compatível com o mercado e aprovação pelos membros não impedidos, além da observância do Estatuto.

§ 2º Quando o interessado for dirigente em exercício, a contratação remunerada para serviço técnico distinto de suas atribuições estatutárias dependerá também da aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Página 000061/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 96º A existência de contrato oneroso com associado, dirigente ou terceiro não confere ao contratado cargo, mandato, direito político associativo, estabilidade, exclusividade ou direito adquirido à renovação e não altera a natureza de eventual função associativa distinta.

Parágrafo único. A contratação deverá refletir relação jurídica real, sendo vedadas simulação e fraude e devendo ser revista sempre que sua forma de execução puder gerar incompatibilidade com a legislação aplicável.

Art. 97º A Diretoria Executiva poderá aprovar política própria de voluntariado, modelos de Termo de Adesão, procedimentos de reembolso e regulamento de contratação de empregados e prestadores de serviços, desde que os atos complementares respeitem o Estatuto Social, este Regimento e a legislação vigente.

TÍTULO XII - DOS CONSELHOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 98º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição sem limitação, observados os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros escolherão entre si um Presidente e um Relator.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o mandato, na primeira Assembleia subsequente ou, se a vacância comprometer o quórum mínimo de funcionamento, em Assembleia convocada no prazo máximo previsto no Estatuto.

Art. 99º Compete ao Conselho Fiscal, nos limites do Estatuto Social, examinar livros, documentos e demonstrações contábeis, acompanhar a situação patrimonial e financeira, analisar balancetes, emitir parecer sobre as contas anuais, solicitar esclarecimentos, recomendar medidas de controle e comunicar à Assembleia irregularidade relevante não sanada pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 100º O Conselho de Ética e Integridade será composto por 3 (três) membros, sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição sem limitação, observados os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros escolherão entre si um Presidente e um Relator.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o mandato, na primeira Assembleia subsequente ou, se a vacância comprometer o quórum mínimo de funcionamento, em Assembleia convocada no prazo máximo previsto no Estatuto.

Página 000062/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 101º Compete ao Conselho de Ética e Integridade zelar pelo Código de Ética e pelas normas de integridade, orientar preventivamente, receber denúncias e comunicações, promover análise de admissibilidade, instaurar e instruir processos, decidir em primeira instância, aplicar as sanções associativas previstas no Estatuto, preservar a confidencialidade, declarar impedimentos e propor aperfeiçoamentos normativos.

Parágrafo único. O Conselho exercerá suas funções com independência técnica, vedada a interferência da Diretoria no mérito de processo disciplinar em andamento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CIENTÍFICO-CONSULTIVO

Art. 102º O Conselho Científico-Consultivo será composto por até 7 (sete) membros, associados ou pessoas externas de reconhecida experiência acadêmica, científica, cultural, clínica ou institucional, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, com mandato e possibilidade de recondução previstos no Estatuto.

Art. 103º Compete ao Conselho Científico-Consultivo sugerir diretrizes acadêmicas, colaborar na análise de projetos formativos, promover rigor científico, incentivar pesquisas, propor eventos e publicações e contribuir para o diálogo entre diferentes tradições psicanalíticas.

§ 1º O Conselho Científico-Consultivo não possui competência sobre finanças, representação legal ou decisão administrativa vinculante.

§ 2º É incompatível o exercício simultâneo de cargo na Diretoria Executiva com cargo no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética e Integridade. A participação no Conselho Científico-Consultivo não confere condição de administrador nem direito de voto na Diretoria ou nos demais Conselhos.

TÍTULO XIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 104º A Assembleia Geral constitui instância soberana da Associação nos limites do Estatuto Social.

Art. 105º A Assembleia Geral Ordinária será realizada no período definido pelo Estatuto Social, e as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelos legitimados estatutários.

Art. 106º A convocação da Assembleia deverá observar a antecedência mínima, os requisitos de pauta e os demais procedimentos previstos no Estatuto Social.

Art. 107º As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a possibilidade de manifestação, o registro das deliberações e a segurança das votações.

Página 000063/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026 Total	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 108º As deliberações da Assembleia observarão os quóruns de instalação e votação definidos no Estatuto Social, aplicando-se os quóruns especiais exclusivamente às matérias que o próprio Estatuto expressamente submeter a regime qualificado.

TÍTULO XIV - DO REGIME ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 109º Constituem sanções associativas principais: advertência escrita, suspensão temporária de direitos associativos e exclusão do quadro associativo, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 110º Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem processo adequado, com contraditório, ampla defesa, imparcialidade, motivação, proporcionalidade, confidencialidade, proteção de dados e direito de recurso.

Art. 111º A exclusão somente poderá ocorrer por justa causa devidamente demonstrada, mediante processo regular e possibilidade de recurso, nos termos da legislação e do Estatuto Social.

Art. 112º O processo ético possui natureza exclusivamente associativa e institucional e não constitui fiscalização estatal, cassação de exercício profissional ou sanção pública.

Art. 113º Poderão ser adotadas medidas cautelares temporárias quando houver risco objetivo a pessoas, ao patrimônio, à documentação, à segurança de atendimento, à preservação de prova ou ao regular funcionamento institucional, observados necessidade, proporcionalidade e fundamentação.

Art. 114º Denunciantes, testemunhas, membros de órgãos de apuração e participantes de procedimentos conduzidos de boa-fé deverão ser protegidos contra retaliação.

Art. 115º O procedimento ético-disciplinar será detalhado em Resolução própria, observados o Estatuto Social, o Código de Ética, este Regimento, a legislação aplicável e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 116º As eleições da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante chapa completa com os 6 (seis) cargos estatutários, admitida a indicação da mesma pessoa para até 2 (dois) cargos compatíveis,

Página 000064/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

respeitadas as incompatibilidades, o limite de acumulação e o mínimo de 3 (três) pessoas distintas na Diretoria.

Art. 117º A votação poderá ocorrer de modo presencial, eletrônico ou híbrido, desde que assegurados identificação dos votantes, autenticidade dos votos, sigilo quando aplicável, segurança do processo e registro do resultado.

Art. 118º Para as eleições ordinárias poderá ser constituída Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados que não integrem chapas concorrentes, preferencialmente com antecedência suficiente para organizar o pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral exerce função operacional e não poderá alterar os prazos, requisitos de elegibilidade, regras de inscrição ou critérios de votação previstos no Estatuto.

Art. 119º Compete à Comissão Eleitoral, quando constituída, apoiar a elaboração e divulgação do edital, receber inscrições pelo canal indicado, verificar requisitos formais, organizar e fiscalizar a votação, garantir igualdade de condições entre chapas, receber impugnações, divulgar o resultado e colaborar na elaboração da ata eleitoral, sempre subordinada às regras do Estatuto.

Art. 120º Poderão votar nas eleições os Associados Acadêmicos e Psicanalistas adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Somente Associados Psicanalistas que preencham os demais requisitos estatutários poderão compor chapa para a Diretoria Executiva.

§ 2º Associados Acadêmicos e Psicanalistas, nas mesmas condições de regularidade, poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética e Integridade.

Art. 121º A inexistência de chapa concorrente não invalida a eleição, desde que tenham sido respeitados os procedimentos estatutários de publicidade, inscrição e votação, podendo a Assembleia, em caso de chapa única, deliberar por aclamação ou votação.

Art. 122º Em caso de vacância serão observados os critérios sucessórios, inclusive a sucessão automática do Secretário-Adjunto ao cargo de Secretário-Geral em caso de vacância definitiva deste, as hipóteses de substituição provisória, os limites de acumulação de cargos, a exigência de pessoas distintas para atos financeiros e os procedimentos de referendo ou nova eleição estabelecidos no Estatuto Social.

TÍTULO XVI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 123º A gestão financeira observará os princípios de legalidade, transparência, economicidade, responsabilidade, rastreabilidade e segregação de funções.

Página 000065/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 124º Atos de movimentação financeira e obrigações patrimoniais deverão observar as exigências de autorização conjunta previstas no Estatuto Social, sempre por 2 (duas) pessoas distintas nos atos em que essa dupla autorização for exigida.

Parágrafo único. A acumulação de cargos na Diretoria não poderá concentrar em uma única pessoa as duas autorizações exigidas, devendo ser observadas as regras estatutárias de substituição, segregação de funções e conflito de interesses.

Art. 125º O Tesoureiro apresentará à Diretoria balancetes ou demonstrativos financeiros trimestrais e encaminhará ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório financeiro anual nos prazos definidos no Estatuto Social.

Art. 126º A prestação de contas ocorrerá anualmente, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e será submetida à Assembleia Geral Ordinária no prazo estatutário.

Art. 127º É vedada a utilização do patrimônio da Associação para benefício pessoal indevido de dirigentes ou associados, ressaldados reembolsos autorizados, pagamentos legítimos por serviços efetivamente prestados e as operações excepcionais expressamente admitidas pelo Estatuto.

Parágrafo único. Empréstimos, adiantamentos, avais, fianças, garantias, aquisição ou alienação de imóveis, assunção de dívidas relevantes e demais operações sujeitas à Assembleia observarão rigorosamente os requisitos, justificativas e quóruns previstos no Estatuto Social.

TÍTULO XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 128º O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a legislação aplicável e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 129º Dados clínicos e informações sensíveis deverão receber proteção reforçada, com acesso limitado às pessoas que efetivamente necessitem deles para o desempenho de suas funções.

Art. 130º Documentos clínicos, éticos, financeiros ou administrativos sigilosos não deverão ser armazenados permanentemente em grupos informais de aplicativos de mensagens ou contas pessoais não autorizadas.

Art. 131º São reconhecidos como canais institucionais o sítio eletrônico oficial, e-mails institucionais, aplicativos de mensagens administrados pela Associação, sistemas internos e demais canais formalmente divulgados.

Página 000066/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 132º Os associados deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão de cargo, função, supervisão, atendimento, atividade científica ou participação em órgãos da Associação.

TÍTULO XVIII - DA IDENTIDADE VISUAL, DOS DOCUMENTOS E DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Art. 133º O nome, a sigla, a logomarca, a identidade visual, os documentos, certificados e demais símbolos da Associação constituem patrimônio institucional.

Art. 134º É vedada sua utilização de maneira que induza o público a erro, sugira vínculo inexistente, simule autorização estatal, transmita falsa condição institucional ou prejudique a imagem da Associação.

Art. 135º Declarações e certificados emitidos pela Associação comprovarão exclusivamente a atividade a que se referirem.

Art. 136º Certificados de cursos livres e atividades da CBP não equivalem a diploma de graduação, licença estatal ou título profissional regulamentado.

Art. 137º As comunicações públicas institucionais deverão observar as informações obrigatórias previstas no Estatuto Social e deixar clara a natureza associativa, educacional, científica e cultural da entidade.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138º A Diretoria Executiva poderá, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social, editar, aprovar, alterar e revogar Normativas, Resoluções, Regulamentos, Protocolos e Manuais destinados ao detalhamento administrativo, técnico, formativo ou operacional, inclusive sobre Clínica Social e Formativa de Psicanálise, análise pessoal, supervisão, reconhecimento interno de Analistas Didatas e Supervisores, formação psicanalítica, proteção de dados, eventos, cursos livres, grupos de estudos e publicações científicas, ressalvadas as matérias de competência própria do Conselho de Ética e Integridade e as matérias reservadas à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo, quando relativos a matérias administrativas, técnicas, formativas ou operacionais de competência da Diretoria Executiva, não dependem de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

Página 000067/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

Art. 139º As Normativas, Resoluções, Regulamentos, Protocolos e Manuais deverão respeitar a legislação aplicável, o Estatuto Social, este Regimento Interno e o Código de Ética, não podendo invadir competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário.

Art. 140º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva dentro de sua competência, podendo ser submetidos à Assembleia Geral quando a matéria exceder seus poderes estatutários.

Art. 141º As alterações deste Regimento poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto e dependerão de aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos votos válidos dos presentes, salvo quando a matéria exigir alteração estatutária, hipótese em que prevalecerão o procedimento e o quórum do Estatuto Social.

§ 1º Quando a iniciativa for dos associados, a proposta deverá ser encaminhada previamente à Diretoria para manifestação técnica não vinculante, sem que a ausência de manifestação impeça sua apreciação pela Assembleia.

§ 2º Não constituem alteração deste Regimento a edição, alteração ou revogação, pela Diretoria Executiva, de regulamentos, resoluções, normativas, protocolos, manuais ou procedimentos administrativos, técnicos, formativos ou operacionais cuja disciplina tenha sido atribuída à Diretoria pelo Estatuto Social ou por este Regimento.

Art. 142º Este Regimento deverá ser disponibilizado aos associados por meio eletrônico ou outro canal oficial da Associação.

Art. 143º Todo associado, ao ingressar na Associação, declara ciência da existência e obrigatoriedade de cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno, do Código de Ética e das demais normas aplicáveis às atividades das quais participe.

Art. 144º Ficam revogadas as disposições internas anteriores incompatíveis com este Regimento, permanecendo válidas as Normativas e Resoluções específicas que com ele não conflitarem.

Art. 145º Em todos os documentos institucionais, sistemas e comunicações, as categorias associativas deverão ser adequadas às denominações Associado Estudante, Associado Acadêmico e Associado Psicanalista.

§ 1º Para fins de comunicação e divulgação, poderão ser utilizadas as expressões “Afiliação Estudante”, “Afiliação Acadêmico” e “Afiliação Psicanalista”, sempre como referência às respectivas categorias associativas.

§ 2º Titulações ou condições acadêmicas individuais, como bacharelado, pós-graduação, mestrado ou doutorado, poderão constar do cadastro do associado, mas não constituirão categorias autônomas além das três previstas no Estatuto.

Página 000068/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
Total										R\$ 626,70

CONFRARIA BRASILEIRA DE PSICANÁLISE - CBP

§ 3º Nenhuma categoria ou afiliação poderá ser apresentada como registro profissional, licença, habilitação estatal ou autorização pública para o exercício da Psicanálise.

Art. 146º Todos os formulários, sistemas cadastrais, tabelas financeiras, documentos, declarações e comunicações institucionais deverão ser adequados às três categorias previstas no Estatuto Social e neste Regimento, preservando-se histórico documental quando necessário.

Art. 147º Este Regimento Interno poderá ser aprovado pela Assembleia Geral de Constituição e Fundação e entra em vigor, no âmbito interno, na data de sua aprovação, ficando a produção dos efeitos próprios da pessoa jurídica perante terceiros condicionada ao registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, sem prejuízo dos atos preparatórios e assembleares admitidos pela legislação.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS GOV.BR

Documento assinado digitalmente gov.br JEAN CARLO MARTINELLI Data: 30/09/2026 20:35:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br JEAN CARLO MARTINELLI Presidente da Assembleia / Presidente eleito	Documento assinado digitalmente gov.br MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE Data: 30/09/2026 21:14:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE Secretária da Assembleia / Tesoureira e Diretora de Compliance eleita
---	--

Página 000069/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026 Total	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 265,92	R\$ 59,64	R\$ 70,72	R\$ 13,96	R\$ 0,00	R\$ 76,50	R\$ 10,64	R\$ 0,00	R\$ 112,20	R\$ 17,12
										R\$ 626,70

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro do Regimento Interno da: **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS”**, sob o número 8.380 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 765.744, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75*

Curitiba-PR, 22 de outubro de 2026.
JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
FRANCO:08849188900
Assinado de forma digital por
JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
FRANCO:08849188900
Dados: 2026.10.22 14:47:59 -03'00'
João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização

SFTD1.peUxn.4rjRQ
Lm5e6.1310p

Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br

